



INDICAÇÃO Nº 9564, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a readequação da sinalização de velocidade no km 037 da Rodovia SP-75, na cidade de Salto.

JUSTIFICATIVA

A velocidade máxima permitida no km 037 da Rodovia SP-75 é de 80KM/h, sendo que até o km 036 e após o km 038 a velocidade máxima permitida é 110KM/h. No entanto, no trecho relativo ao KM 037 não há nenhuma placa indicativa dessa velocidade máxima. Essas placas estão fixadas somente antes e depois do KM 037.

E é exatamente no km 037 da referida Rodovia SP-75 que está situada a sua confluência com a Rodovia SP-308 (Rodovia do Açúcar), o que significa que o condutor que acessa a SP-75 pelo KM 037 não tem nenhuma informação acerca da velocidade máxima permitida na via, o que vem gerando considerável número de infrações por excesso de velocidade nesse local.

Os limites de velocidade das vias públicas derivam de ato administrativo, o que significa que se sujeitam aos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, dando especial relevo *in casu* ao Princípio da Publicidade.

No mesmo sentido, há muito tempo o Poder Judiciário pacificou o entendimento de que infrações de trânsito têm caráter educativo e, por isso, jamais devem ser confundidas como meios arrecadatórios aos cofres públicos.



Dáí a necessidade de se readequar a sinalização de velocidade no km 037 da Rodovia SP-75, pois, conforme mencionado atrás, a ausência de sinalização nesse trecho resultou em uma verdadeira fábrica de multas de trânsito, em total dissonância ao Princípio da Publicidade e ao caráter educativo das infrações administrativas.

Por essa razão elaboro a presente Indicação, certo da atenção e pronto atendimento por parte do Governo do Estado, tendo em vista que as providências ora sugeridas correspondem a melhorias visivelmente necessárias.

Sala das Sessões, em 08/11/2021.

a) Rogério Nogueira